



Veículo: D.O.R.J
Data: 24/11/2011
Caderno: Parte I
Página: 12
Título: Portaria DETRO/PRES. Nº 1056

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1056 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CATRACAS EM ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE OPERAM SERVIÇOS SELETIVOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/137.170/2011,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dispor sobre a segurança e o conforto dos usuários de veículos utilizados no sistema intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros,
- o conceito da atualidade, que constitui um dos princípios da adequada prestação do serviço de transporte, compreendendo a modernidade das técnicas e dos equipamentos utilizados, e
- a necessidade de adaptação de acessibilidade nos veículos de características rodoviárias que trafegam em vias urbanas no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, consoante requisitos fixados na Portaria INMETRO nº 364 de 17/09/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir a instalação de catraca eletromecânica de três braços, dotada de sistema que permita a queda do braço, nos ônibus rodoviários que trafegam em vias urbanas no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, utilizados na operação de serviços seletivos ou especiais de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Único - A catraca deverá atender aos padrões de qualidade fixados pela Norma ABNT NBR Nº 15.570, permitindo ainda giro nos dois sentidos e a queda do braço mesmo em situações de falta de energia.

Art. 2º - Fica vedada a instalação de catracas que não atendam aos requisitos fixados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - A utilização da catraca fica condicionada à sua instalação em posição tal que permita, com a queda do braço, a passagem de cadeira de transbordo, a qual deverá estar disponível no mesmo veículo.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2011

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente em Exercício

Id: 1228115. A faturar por empenho

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MICROMASTER E MICROÔNIBUS NO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que os veículos urbanos novos só podem ser incorporados com atendimento das normas de acessibilidade, com plataforma elevatória e demais dispositivos estabelecidos na ABNT-NBR nº 1402/2006 e na Portaria INMETRO/MDIC nº 260/07,
- a necessidade de dispor sobre a segurança e o conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no sistema intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros,
- a melhor adequação do veículo de transporte de passageiros à sua função, ao trânsito e ao meio ambiente, e
- o conceito da atualidade, que constitui um dos princípios da adequada prestação do serviço de transporte, compreendendo a modernidade das técnicas e dos equipamentos utilizados,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item III-A do art. 2º da Portaria DETRO/PRES. Nº 437/1997, cuja redação será a seguinte:

Art. 2º - ...

III-A - Micromaster Urbano - constituído de uma só unidade, movido por motor próprio, dotado de corredor central, poltronas fixas e duas portas de serviço, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros, sendo permitido o transporte de passageiros em pé quando equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, ficando neste caso dispensado o posto do cobrador."

Art. 2º - Revogar o Parágrafo Único do art. 1º e o art. 2º da Portaria DETRO/PRES. Nº 951/2009, renumerando os artigos seguintes.

Art. 3º - Alterar o art. 3º (renumerado para art. 4º) da Portaria DETRO/PRES. Nº 951/2009, cuja redação será a seguinte:

Art. 4º - As permissionárias que apresentarem percentuais de microônibus superiores a 30% do total de ônibus urbanos convencionais registrados terão até 31/12/2014 para ajustarem-se a esse limite."

Art. 4º - Caso seja constatada qualquer restrição para o acesso dos beneficiários das gratuidades previstas em lei, o DETRO/RJ determinará a baixa imediata dos veículos infratores da frota da permissionária.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES. Nº 828/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2011

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente em Exercício

Id: 1228116. A faturar por empenho